



CONTRATO Nº 022/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, sediada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Braga Netto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 478.524.454-20, portador da Cédula de Identidade nº 3.038.448 SDS/PE, residente na Rua Dr. José Nunes da Cunha, 5336, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, estabelecida à Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, nº 4351 - loja 12 - Janga - Paulista - PE, inscrita no CNPJ Nº **23.593.761/0001-08**, neste ato representando por seu representante legal o Sr. **LUAN TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.147.784-74, portador da Cédula de Identidade nº **6.381.814 SSP/PE**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o Processo Licitatório nº 011/2017- modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, homologado em 03/003 / 2017, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de um Sistema Integrado de Gestão Tributária, na condição de licença de uso, a fim de administrar cadastros do município, compreendendo cadastros técnicos imobiliário/mercantil e os cadastros de débitos, o aplicativo voltado também para informatização dos procedimentos de emissão de nota fiscal eletrônica, geração de guias de arrecadação para recolhimento do ISSQN, nas modalidades de recolhimento por estimativa ou variável, deverá também contemplar o módulo para inovar a administração tributária no tocante a fiscalização do ISSQN nas instituições financeiras (Bancos Comerciais) instaladas no município possibilitando maior rapidez e flexibilidade na informação das declarações eletrônicas enviadas pelos bancos comerciais através da internet usando o plano de contas financeiro COSIF adotado pelo Banco Central do Brasil, alterando e substituindo os procedimentos manuais de declarações e emissões de guias para o recolhimento do ISSQN próprio e de terceiros. Os serviços previstos compreendem customização, implantação, assessoramento, treinamento e manutenção mensal, com ferramenta informatizada em ambiente Web.** de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, terá seu valor apurado pelo Regime de execução global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, por mês, totalizando um valor Global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte do gestor do Contrato.

III – No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.

VI – Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 04.122.0021.2013.0000- Elemento: 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na da Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

b) Responsabilizar-se por qualquer dano no material de qualquer natureza ocorrido antes da assinatura do contrato;

c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca dos serviços objeto deste contrato;

d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

e) Disponibilizar cópia à administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má fé de terceiros.



II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através de Servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto deste instrumento de contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução do serviço será de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I – Poderá a Prefeitura Municipal De Paudalho a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do xxxxxxxxx, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.(Inexecução parcial)



III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.



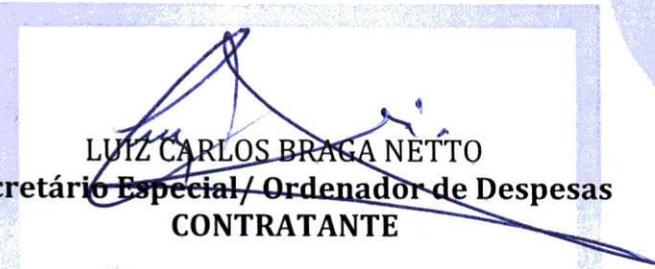
Prefeitura do
PAUDALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. .

Paudalho, 06 de Março de 2017.


LUIZ CARLOS BRAGA NETTO
Secretário Especial/ Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


LUAN TADEU DE OLIVEIRA
TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 045482084-45

2. 
CPF/MF nº 066.184.344-08

PAUDALHO